

 .GOV.BR

 SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



Lei Complementar nº 1.437/2025 e a Instrução Normativa SGP nº 01/2026 - Férias

Público-alvo: áreas de Gestão de Pessoas de Secretarias e Autarquias
Subsecretaria de Gestão de Pessoas



CAPACITAÇÃO SOBRE FÉRIAS I QUEM ESTÁ PARTICIPANDO

 **Questionário de identificação de quem está participando da agenda**

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVUMIBFR0RDSzdKME5aV0JCNUZRRjc3OUJIUi4u>





Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

- ✓ Dispõe sobre a uniformização de procedimentos relativos à concessão, fruição, fracionamento, acumulação e registro das férias dos servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

- ✓ **A Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SGP, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, considerando:**
- as alterações na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, promovidas pela Lei Complementar nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025;
 - a necessidade de uniformizar a aplicação das novas regras pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica;
 - a obrigatoriedade de observância dos limites de acumulação, fracionamento e critérios de contagem de tempo para fins de concessão de férias;
 - o Decreto nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e da Lei Complementar nº 817, de 12 de novembro de 1996, expede a seguinte Instrução Normativa:



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a concessão, fruição, registro, fracionamento e acumulação de férias dos servidores públicos estaduais, em conformidade com os artigos 176 a 179 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – *Aplicam-se, nas mesmas bases e condições, com fundamento no artigo 24 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, as disposições desta Instrução Normativa aos servidores por ela regidos.*



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E CONTAGEM DO PERÍODO DE FÉRIAS

Artigo 2º – Para fins de contagem do período de férias, será computado o tempo de serviço prestado em outro cargo público, conforme parágrafo único do artigo 178 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, desde que:

I – o servidor comprove exercício no vínculo anterior por meio de certidão ou documento equivalente emitido ou publicado pelo ente de origem;

II – o intervalo entre a cessação do vínculo anterior e o início do subsequente exercício no cargo não ultrapasse 10 (dez) dias, os quais serão contados em dias corridos, conforme artigo 323 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

Obs.: Poderá ser computado, inclusive, o tempo de outros poderes ou entes federativos

III – o período não tenha sido anteriormente utilizado para férias ou convertido em indenização no ente de origem.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

§ 1º – Caberá ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal validar os documentos apresentados e registrar tempo reconhecido no sistema SOU.SP.GOV.BR, módulo de Férias do SOU.Gestão de Pessoas, disponível no Minha Área, na Plataforma.SP.

§ 2º – Caso haja **inobservância no prazo de 10 (dez) dias**, a que se refere o inciso II deste artigo, **o período para aquisição das férias terá início a partir do exercício no respectivo cargo** no âmbito do Estado.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

CAPÍTULO III DO FRACIONAMENTO E DA ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

Artigo 3º – As férias poderão ser usufruídas, **desde que atendido o interesse público**:

I – integralmente, em um único período; ou

II – fracionadas **em até** 3 (três) períodos.

Artigo 4º - É vedada a acumulação de férias, **salvo por absoluta necessidade de serviço**, até o limite máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, nos termos do §2º do artigo 176 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Obs. Desde que o indeferimento seja autorizado pelo Governador

§ 1º – A absoluta necessidade de serviço deve ser formalmente justificada pelo comando imediato, e aprovada pela autoridade superior.

Obs.: Autoridade competente é o Dirigente do órgão

§ 2º – É vedada a acumulação de férias que ultrapasse ao limite previsto no caput deste artigo, ainda que haja justificativa.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

Artigo 5º – A acumulação de períodos de férias, prevista no § 2º do artigo 176 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, não trata de hipótese de indeferimento de férias, sendo medida excepcional destinada à fruição posterior, limitada ao máximo de 2 (dois) períodos consecutivos ou não, em razão de absoluta necessidade do serviço.

Obs. O indeferimento deverá ser autorizado pelo Governador por meio de Decreto

Parágrafo único – Nos termos do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, permanece vedado o indeferimento de férias já programadas pelas autoridades administrativas, admitindo-se, em caráter excepcional, que **o indeferimento somente ocorra mediante autorização discricionária do Governador do Estado, por meio de decreto específico**, fundamentada em justificativa formal apresentada pelas autoridades máximas dos órgãos da Administração Direta e das Autarquias.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

CAPÍTULO V

DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS

Artigo 7º – Compete ao dirigente de cada unidade administrativa:

I – realizar os procedimentos administrativos necessários à organização da escala de férias relativa ao exercício seguinte, no mês de outubro de cada ano, de forma a assegurar a sua conclusão no mês de dezembro, nos termos do artigo 179 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

Obs.: A Escala de Férias de 2026 poderá ser alterada em conformidade com a nova regra.

II – promover a divulgação interna da escala de férias, para ciência dos servidores;

III – proceder às alterações que se fizerem necessárias ao longo do exercício, **por conveniência do serviço**, observado o disposto no artigo 179 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

Somente servidores da SSP ou da SAP podem acumular férias?

Resposta: A acumulação de férias, independente da Secretaria, somente poderá acontecer, com autorização do Governador quanto a possibilidade de indeferimento de férias, por meio de decreto.

Para acumular férias é necessária autorização do Governador?

Resposta: Considerando que o Decreto nº 25.013 veda o indeferimento de férias, a autorização somente poderá acontecer por meio de autorização do Governador.

Empregado público regido pela CLT, designado para FCESP, segue qual regra de agendamento de férias?

Resposta: Aguardar Instrução Normativa específica para os empregados públicos

Servidor que já usufruiu 30 dias de férias em janeiro terá qual impacto com a nova lei?

Resposta: Nenhum, pois o servidor que já usufruiu os 30 (trinta) dias de férias em janeiro já recebeu o 1/3 constitucional sobre os trinta dias.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

- Servidor que usufruiu 15 dias de férias em janeiro terá qual impacto?

Resposta: O servidor que já usufruiu 15 dias em janeiro poderá adotar as novas regras no saldo de férias, ou seja, poderá dividir em duas parcelas.

- Existe duração mínima para cada período de férias no fracionamento em até 3 períodos?

Resposta: A alteração da lei não dispõe sobre a duração mínima, porém o fracionamento ou não deverá atender o interesse do serviço, conforme dispõe o artigo 177 da Lei nº 10.261/1968.

- O dirigente pode indeferir pedido de férias?

Resposta: Salvo autorização do Governador para o indeferimento, as férias deverão ser usufruídas dentro do respectivo exercício.



Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

- Quanto às Secretarias ainda não reestruturadas, como fica o pagamento de substituição abaixo de 15 dias, como por exemplo a Secretaria da Saúde ou os cargos da Educação que não fazem parte da 1395/2023, como Diretor de Escola, etc?

Resposta: Para as Secretarias que ainda não foram reestruturadas em conformidade com as Disposições contidas na LC 1.395/2024 e Decreto nº 68.742/2024, deverão aplicar as regras estabelecidas na legislação pertinente, ou seja, se a regra é pagar a substituição para período igual ou superior a 15 dias, enquanto não houver a reestruturação, segue tal regra.

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

- Com relação ao fracionamento de férias conforme Lei Complementar nº 1.437/2025, é possível o fracionamento em número de dias diferentes? Por exemplo, um servidor pode tirar três períodos sendo 5, 10 e 15 dias de férias? Ou obrigatoriamente o fracionamento deve ser 10-10-10 ?

Resposta: A L.C. 1.437/2026 não dispõe sobre a duração mínima, porém o fracionamento ou não deverá atender ao interesse do serviço, conforme disposto no artigo 177 da Lei 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

- Funcionários CLT poderão participar do fracionamento também?

Resposta: A C.L.T. já prevê o fracionamento de férias em três períodos.

- O servidor celetista que esta na função de CCESP poderá solicitar ferias de 20 dias para usufruir e 10 dias em abono pecuniário?

Resposta: Aguardar Instrução Normativa específica para os empregados públicos.

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

Links Úteis

✓ Lei Complementar nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2025/lei.complementar-1437-23.12.2025.html>

✓ Instrução Normativa SGP nº 01, de 05/01/2026 (Legislação)

<https://sggd.sp.gov.br/sgp/manualdegestaodepessoas/direito-/ferias>

✓ Perguntas e Respostas

<https://sggd.sp.gov.br/sgp/manuais%20e%20capacita%C3%A7%C3%B5es/manualdegestaodepessoas/direito-/ferias>

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

Dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: sgp5@sp.gov.br

As perguntas e respostas serão disponibilizadas no site da SGP no seguinte endereço:

<https://sggd.sp.gov.br/sgp/manualdegestaodepessoas/direito-/ferias>

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas


FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O que está permitido

- Férias podem ser fracionadas em **até 3 períodos**
- **Não há exigência mínima de 15 dias**, exceto para efeitos de substituição remunerada
- Pode ser:
 - 15 + 15
 - 10 + 10 + 10
 - 15 + 7 + 8
 - outros formatos

 Interesse público sempre prevalece.

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas


 **REGRA CENTRAL** (mudança mais importante)

 O 1/3 constitucional é pago **INTEGRALMENTE NO PRIMEIRO PERÍODO DE FÉRIAS**, independentemente:

- da quantidade de dias do primeiro período
- do número total de períodos

Exemplos:

- Servidor tira **7 dias no 1º período** → recebe 1/3 sobre 30 dias
- Servidor tira **3 dias no 1º período** → recebe 1/3 integral
- Servidor tem direito só a **20 dias** → 1/3 proporcional a 20 dias


 **Não existe mais** pagamento proporcional do 1/3 por período.


Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

RECÁLCULO DO 1/3

Quando ocorre:

- Promoção
- Progressão
- Reenquadramento
- Mudança de cargo
- Alteração remuneratória

 O ajuste ocorre no **PRÓXIMO PERÍODO DE FRUIÇÃO**.

 Não há recálculo em caso de desligamento (exoneração, aposentadoria, óbito).

Instrução Normativa SGP n° 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

LANÇAMENTO NO SGP – COMO FAZER

Módulos obrigatórios


- ◆ Módulo Férias
- ◆ Módulo Frequência

Todos os períodos devem ser lançados nos dois módulos, mesmo:

- quando o pagamento já foi feito integralmente no 1º período

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

FÉRIAS JÁ PAGAS EM JANEIRO/2026


 Todos os casos terão reprocessamento automático

- Diferenças serão pagas na folha de fevereiro/2026
- Não é necessário pedido manual

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

REDUÇÃO DE FÉRIAS (20 DIAS)

 Motivo: mais de 10 faltas no exercício anterior


 O servidor:

- recebe **somente 20 dias**
- recebe **1/3** proporcional a 20 dias

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

GAT – Gratificação de Acúmulo de Titularidade

 REGRA MANTIDA

 A GAT (Gratificação de Acúmulo de Titularidade) somente é devida quando o afastamento do titular for SUPERIOR a 15 DIAS

 Base Legal – GAT
Lei Complementar nº 1.020/2007

Regras de pagamento da GAT

Situação do afastamento do titular	Paga GAT?
Até 10 dias	 Não
15 dias	 Sim
16 dias ou mais	 Sim


Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas


PLANTÕES, GTN E OUTRAS MÉDIAS


Verba	Como paga
Plantão AJ	Média dos últimos 12 meses
GTN	Pago integralmente no 1º período
Ações judiciais	Pagas integralmente no 1º período

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

13º SALÁRIO – NOVAS REGRAS

 O que pode ser antecipado


 Somente a 1ª parcela (50%)

 Quando pode receber

- No mês do aniversário OU
- No 1º período de férias (opção do servidor)

 A opção:


- **vale apenas para o exercício**

 Sistema:

- Mecanismo ainda em desenvolvimento
- Janeiro/Fevereiro: via **planilha**
- Depois: via sistema

Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas


NOVAS REGRAS


 "O 1/3 será dividido entre os períodos"

 ERRADO

 "Se tirar poucos dias no primeiro período, recebe só parte do 1/3"

 ERRADO

 "Opção do 13º vale para sempre"

 ERRADO (vale só no exercício)

RESUMÃO FINAL (frase-chave)

Férias podem ser fracionadas livremente, mas o 1/3 constitucional e a 1ª parcela do 13º concentram o pagamento no primeiro período, com ajustes apenas se houver nova fruição.



CAPACITAÇÃO SOBRE FÉRIAS I QUEM ESTÁ PARTICIPANDO

- ✔ Questionário de identificação de quem está participando da agenda

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVUMIBFR0RDSzdKME5aV0JCNUZRRjc3OUJIUi4u>





CAPACITAÇÃO SOBRE FÉRIAS | DÚVIDAS

Utilize a opção “**P&R**” do Teams **ou**
✔ “**Q&A**”, caso esteja em inglês, e faça sua pergunta!

 .GOV.BR

 **SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Férias – LC 1.437/2025 e IN SGP 01/2026



SÃO PAULO
NA DIREÇÃO
CERTA

OBRIGAD@!